



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.069, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera dispositivos do Decreto nº 5.052, de 21 de outubro de 2020, que regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 7º do Decreto nº 5.052, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º O deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba e/ou no Diário Oficial, cabendo a interposição de recurso ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da publicação da decisão, incluindo este dia." (N.R.)

Art. 2º O artigo 11 do Decreto nº 5.052, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de premiação, garantindo sua publicação no Diário Oficial Municipal e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 3 (três) dias corridos para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital incluindo este dia, e de 2 (dois) dias corridos para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato, incluindo este dia." (N.R.)

Art. 3º O artigo 10 do Decreto nº 5.052, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

"Art. 10. (...)

(...)



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§3º Nos casos de editais/premiações, estes deverão atender prioritariamente os profissionais do setor artístico, grupos, espaços artísticos culturais e demais entidades que não tenham recebido ou pleiteado nenhum tipo de subsídio ou repasse de valores referentes a editais ou auxílios, oriundos do Poder Público Municipal de Carapicuíba.

§4º Caso seja atendida a prioridade descrita no parágrafo anterior, e mesmo assim haja disponibilidade de recursos federais da Lei Aldir Blanc, os editais/premiações poderão contemplar os demais interessados que já tenham recebido ou pleiteado auxílios ou repasses públicos municipais.”

(N.R.)

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 09 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos